



Protocolo SGP/SIM: 13020004154/12

Propriedade: Sítio São Geraldo

Proprietário: João Bosco Kumaira

Assunto: Resposta ao recurso contra indeferimento de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa para fins de barramento de curso d'água conforme o processo 13020004154/12 de 02/08/2012.

Em atenção a apresentação de recurso administrativo contra o indeferimento do processo 13020004154/12, foi realizada vistoria no dia 17/03/2015 na propriedade Sítio São Geraldo, matrícula 1.686 no município de Carmo da Mata para resposta ao recurso contra o indeferimento, onde passamos a relatar:

O requerente protocolizou o processo supracitado com fins de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa com a finalidade de construir barramento de curso d'água para possibilitar a passagem de veículos sobre a crista desta barragem obtendo desta forma um acesso alternativo para entrada na propriedade. O barramento alagaria uma área de 0,5 hectare de área brejosa.

O pedido de intervenção ambiental foi indeferido conforme reunião da Comissão Paritária no dia 15/08/2013 conforme folha 130 do processo.

As principais motivações expostas no parecer técnico nas páginas 103 do processo administrativo que levaram ao indeferimento foram:

'A construção de uma barragem não se justifica. O novo acesso poderia ser através de uma ponte ou mata burro.'

'A formação de represa consiste na criação de um ambiente aquático novo: na ausência de estudos aprofundados fica impossível inferir os impactos gerados, podendo no máximo inferir em substituição de espécies. E estes impactos não foram abordados no projeto.'

'O Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional foi insatisfatório.'

'Conforme imagens de satélite, já existem três barragens no córrego à montante evidenciando que o curso d'água já se encontra impactado por outros empreendimentos e desconhecemos a capacidade de suporte do córrego e esta questão não foi abordada no projeto. Os impactos não foram abordados no projeto técnico.'

Diante do indeferimento o processo recebeu recurso nas páginas 139 e 140 com as seguintes alegações:

'A barragem é de extrema necessidade uma vez que a via de acesso ao imóvel é inviável do ponto de vista da segurança pessoal do proprietário e sua família, também pelo ponto de vista prático, pois a ter que passar dentro de outra propriedade gera desconforto para ambas as partes.'

'Não haverá risco da área à jusante secar durante o processo de enchimento do barramento. O monge tem a função de regularizar a vazão deixando que parte da água seja retida para o enchimento e parte siga o seu curso natural. O enchimento do reservatório se dará no período das águas, onde o volume das águas é muito maior, evitando assim o risco de extinção de espécies da fauna e flora pela falta de água à jusante do barramento.'

'Quanto às medidas mitigadoras foi sugerido um PTRF de 0,5 hectare em área de pastagem para revegetação e outras medidas mitigadoras poderiam ser propostas, até mesmo pelos técnicos do IEF que estas seriam acatadas imediatamente, como proteção da APP.'

'A não apresentação de outorga de uso de água no projeto técnico só é emitido pela SUPRAM mediante apresentação de alguns documentos, e um deles é a regularização da Reserva Legal e esta

gcl



regularização foi requerida ao IEF juntamente com esta intervenção. Com a reserva legal averbada será possível requerer tal documento.

No projeto de inexistência técnica locacional não foi abordada outra construção, pois devido à largura do brejo 92 metros, qualquer construção iria necessitar de um barramento, uma vez que a construção de ponte de 92 metros de extensão é inviável economicamente, os pilares seriam muito mais impactantes devido à utilização de produtos químicos como cimento e o trânsito de máquinas seria muito maior.

Através de vistoria realizada em 17/03/2015 constatamos que não há nenhuma segurança técnica que nos leve a concordar com a afirmação que não haverá risco à área à jusante em relação à possibilidade de seca. O monge tem a função de extravasar o volume excedente de água. Caso não haja volume de água excedente, a área à jusante secará e o curso d'água ficará interrompido ou ao menos terá seu volume fortemente reduzido em relação às condições naturais de seu fluxo, ao menos no período de estiagem. A área à montante também sofreria os efeitos do alagamento com supressão de espécies típicas de brejo devido a alteração de seu ecossistema. A transformação de ambientes lóticos em lênticos não pode ser considerada como baixo impacto, especialmente quando somados em intervenções semelhantes em seqüência no mesmo curso d'água.

O parecer técnico destacou a possibilidade de utilizar ponte ou mata burro em vez de barramento, considerando que o objetivo maior seria o de acesso alternativo a propriedade. O recurso alega que uma ponte de 92 metros seria inviável. Mas quando falamos em ponte, nos referimos a ponte sobre o curso d'água e não sobre a área brejosa inteira, desta forma a dimensão da ponte seria muito menor que os 92 metros e seria viável.

Diante do exposto concluímos por ratificar o parecer técnica para o indeferimento da solicitação de intervenção em área de preservação permanente para fins de barramento de curso d'água da propriedade Sítio São Geraldo, matrícula 1.686 no município de Carmo da Mata.

Sirlene Aparecida de Souza
Analista Ambiental e Coordenadora
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Oliveira